



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 138/08

Processo Administrativo nº 08/10/42.114

Interessado: Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Modalidade: Contratação Direta nº 80/08

Fundamento Legal: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 51.885.242/0001-40, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a pessoa física **PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA LEME FILHO**, doravante denominado **CONTRATADO**, acordam firmar o presente Contrato, em conformidade com o despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fls. 62, e com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa física para serviços técnicos profissionais especializados na área do Direito Administrativo, com o fito de patrocinar a defesa desta municipalidade em juízo, nos autos do Processo nº 2.878/2008-114.01.2008.041820-3/000000-000, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Campinas, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A presente contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou até o trânsito em julgado definitivo do processo nº 2.878/2008-114.01.2008.041820-3/000000-000, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Campinas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.2. A prestação de serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, faz jus o **CONTRATADO** ao recebimento do valor total de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento do valor **CONTRATADO** nas seguintes formas e condições:

4.1.1. R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data aprovação do recibo emitido pelo **CONTRATADO**, o qual será emitido após a apresentação da defesa.

4.1.2. R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data aprovação do recibo emitido pelo **CONTRATADO**, o qual será emitido na sentença de primeira instância.

4.2. O **CONTRATADO** apresentará à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, o recibo com os respectivos serviços executados, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

4.2.1. O recibo não aprovado pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, será devolvido ao **CONTRATADO** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

4.2.2. A devolução do recibo não aprovado pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em hipótese alguma servirá de pretexto para que o **CONTRATADO** suspensa a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.2.3. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da aprovação do recibo pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

4.3. O **CONTRATADO** deverá indicar em seu recibo o n.º, nome e endereço de sua Agência Bancária e o n.º da sua conta corrente.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada sob n.º 04150.04.122.2.002.4.188.0062.339036.00.100.000.

SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. São obrigações do **CONTRATADO**:

6.1.1. Apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal n.º 14.590 de 26/01/2.004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos.

6.1.2. Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico e iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do presente instrumento.

6.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

6.1.4. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico **CONTRATADO**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.1.5. Arcar com todos os encargos incidentes sobre a prestação de serviços, objeto deste contrato, quer de natureza civil, fiscal, tributária, trabalhista ou previdenciária, obrigando-se aos recolhimentos tempestivos e à sua comprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitado pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

6.1.6. Prestar ao **CONTRATANTE**, quando solicitadas, informações do andamento dos serviços, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

6.1.7. Encaminhar cópia das peças processuais protocoladas nos autos do Processo nº 2.878/2008-114.01.2008.041820-3000000-000, à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, no prazo de 48 (horas) contados da data do protocolo.

6.1.8. Comunicar o Gabinete do Secretário de Assuntos Jurídicos acerca dos atos processuais que serão executados nos autos do processo nº 2.878/2008-114.01.2008.041820-3000000-000 para o devido acompanhamento do respectivo Secretário; e

6.1.9. Executar pessoal e diretamente, os serviços especializados objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

6.1.10. Não transferir a qualquer outro advogado, excetuada as hipóteses de substabelecimento com reserva de iguais poderes, os direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribui;

6.1.11. Não divulgar, em detrimento da **CONTRATANTE**, as teses de defesa e/ou argumentos utilizados na defesa dos interesses destes por profissionais estranhos ao quadro dos contratados;

6.1.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

6.1.14. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bem de terceiros;

6.1.15. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros, contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;

6.1.16. Arcar com todas as despesas relativas à plena execução dos serviços, dos funcionários, transporte, alimentação, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade.

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

7.1.1. Prestar ao **CONTRATADO** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

7.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta do presente instrumento; e

7.1.3. Outorgar ao advogado **CONTRATADO**, por instrumento de mandato, os poderes necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato.

OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte do **CONTRATADO**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha o **CONTRATADO** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

8.1.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da prestação de serviço com atraso até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista na alínea “c”;

8.1.3. Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

8.1.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis; e

8.1.5. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

8.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Conseqüentemente, a sua aplicação não exime o **CONTRATADO** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

8.3. As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos do **CONTRATADO** ou, se for o caso, cobrado administrativamente ou judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.4. A apresentação de documento inverossímil ensejará a desclassificação do licitante ou a rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, se a contratação já estiver efetivada, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas e o impedimento de com ele contratar pelo prazo de 02 (dois) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 78 do mesmo diploma legal.

9.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. No recebimento e aceitação do objeto deste CONTRATO, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO

11.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada a contratação direta com fulcro no artigo 25, inciso II e artigo 13 da Lei Federal n.º 8.666/93, cujos atos encontram-se no processo administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO

13.1. O presente Contrato vincula-se ao Projeto Básico e à proposta do **CONTRATADO**, constantes do processo administrativo em epígrafe.

DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Campinas, 10 de novembro de 2008.

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA LEME FILHO

OAB/SP 70.524

RG nº 8.252.120-SP

CPF nº 004.896.568-54